SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 11 de Março de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XV | Nº 3486a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA 7767-2026

PORTARIA Nº 7767/2026

Concede DIÁRIA.

Jean Carlos Cardoso, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei n° **1354/2020** de **15** de **maio** de **2020** e Decreto nº **5928/2025** de **17/03/2025**.

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder Diárias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Administração, conforme segue:

Servidor: **JAIRO RIBEIRO DOS SANTOS**
Função: **Assessor Setorial**
Cidade: **Santa Catarina – SC**
Datas: **11/03/2026**
Quantidade de Diárias:**01 diária x R$ 291,27 correspondente a 100% = R$ 291,27**
Justificativa: **Transporte de Pacientes.**
Meio de Transporte: **Terrestre**
Veículo Oficial: **Sim**
Passagens e Despesas com Locomoção: **Não**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

JEAN CARLOS CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Registre-se.

VILMAR POSSATO DUARTE
Assessor de Políticas Públicas e Responsável Pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkoski Vieira
Código Identificador:6E62F193

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA 7769-2026

PORTARIA Nº 7769/2026

Concede DIÁRIA.

Jean Carlos Cardoso, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei n° **1354/2020** de **15** de **maio** de **2020** e Decreto nº **5928/2025** de **17/03/2025**.

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder Diária ao Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-PR, conforme segue:

Agente Político: **JEAN CARLOS CARDOSO**
Função: **Prefeito**
Cidade: **Foz do Iguaçu – PR**
Datas: **11 e 12/03/2026**
Quantidade de Diárias:**01 diária x R$ 411,23 correspondente a 100% = R$ 411,23**
Quantidade de Diárias:**01 diária x R$ 411,23 correspondente a 50% = R$ 205,62**
Justificativa: **Audiência na Capitania dos Portos em Foz do Iguaçu, para tratar assuntos da Balsa.**

Meio de Transporte: **Terrestre**
Veículo Oficial: **Sim**
Passagens e Despesas com Locomoção: **Não**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

JEAN CARLOS CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Registre-se.

VILMAR POSSATO DUARTE
Assessor de Políticas Públicas e Responsável Pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkoski Vieira
Código Identificador:44F43523

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 157/2026

Republicado por haver incorreções.

Nomeia REGINALDO JOAQUIM DE SOUZA, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **Nomeia REGINALDO JOAQUIM DE SOUZA,** portador do RG: 5.***.245-0/PR e do CPF: 940.***.*99-49, para o cargo de Diretor de Departamento P1, Símbolo DC I, prevista no artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1226/2022, no Departamento de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SEAAM, a partir de 05/03/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 05 de março de 2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 11 de março de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:C360D298

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 171/2026

Exonera a pedido, GRACIRENE JARDIM DOS SANTOS, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) Solicitação feita através do Protocolo n.º 1502/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - **EXONERA A PEDIDO**, partir de 11 de março de 2026, a servidora **GRACIRENE JARDIM DOS SANTOS,** matrícula n.º 3011, ocupante do cargo temporário de Professor de Educação Infantil, de acordo com a Lei Municipal n.º 947/2017 e Decreto n.º 094/2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11/03/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 11 de março de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:B76BA45D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 172/2026

Exonera a pedido, LUCIANA MAZZAROLO DOS SANTOS, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) Solicitação feita através do Protocolo n.º 1436/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - **EXONERA A PEDIDO**, a partir de 06 de março de 2026, a servidora **LUCIANA MAZZAROLO DOS SANTOS,** matrícula n.º 3423, ocupante do cargo temporário de Professor, de acordo com a Lei Municipal n.º 947/2017 e Decreto n.º 094/2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 06/03/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 11 de março de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:E8CDED79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 173/2026

Exonera a pedido, KAMILLA DOS SANTOS BRAZ, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:
a) A solicitação feita através do Protocolo n.º 1472/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - **EXONERA A PEDIDO,** do cargo comissionado de Assessor Público V, Símbolo AC9, a servidora **KAMILLA DOS SANTOS BRAZ,** matrícula n.º 3148, a partir de 10 de março de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 10 de março de 2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 11 de março de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:6D1EDE09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 107/2026 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA 2026 (LEI 4443/2026)

DECRETO Nº. 107/2026

Súmula: Abre crédito Suplementar no Orçamento para 2026, do Município de Mandaguari-Paraná.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 4.443/2026 de 11/03/2026

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto abre crédito Suplementar para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 4421/2025) do Município de Mandaguari-PR.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R$ 4.061.788,28 (quatro milhões, sessenta e um mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos),

mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
10		SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.001		FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER – FMEL DE MANDAGUARI	
10.001.27.243.0034.6.186		MANTER AS AÇÕES ESPORTIVAS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
964 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00
10.001.27.812.0034.2.188		FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	
980 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	55.000,00
981 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	983.388,28
985 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	577.000,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
10.002.13.392.0035.2.191		MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
1002 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
1003 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
1007 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.326.400,00
		Total Suplementação:	4.061.788,28

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o superávit financeiro, no valor de R$ 4.061.788,28 (quatro milhões, sessenta e um mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fontes:				
1002	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	000		4.061.788,28
Total Superávit Financeiro:				4.061.788,28

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (11/03/2026).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:05FF2EA1

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA 4445/2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR INTERFERÊNCIA FINANCEIRA À FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI-FAFIMAN

Lei Ordinária 4445/2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a realizar interferência financeira à Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari-FAFIMAN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar interferência financeira na importância de R$ 764.060,21 (setecentos e sessenta e quatro mil e sessenta reais e vinte e um centavos) à Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari-FAFIMAN, para que esta efetue o pagamento e quitação de despesas do ano de 2025 referente a folha de pagamento, 13º salário, férias vencidas e proporcionais de servidores da instituição, parcelamento do INSS, do recolhimento do FGTS, INSS de parcelas vencidas e vincendas de 2026 e despesas de custeio inscritas em restos a pagar.

Art. 2º O repasse financeiro mencionado no artigo 1º desta Lei, para fins únicos de adimplemento das obrigações listadas, será efetuado da seguinte forma:

1ª PARCELA	Até 10/03/2026	R$ 560.692,59
2ª PARCELA	Até 10/04/2026	R$ 68.365,87
3ª PARCELA	Até 10/05/2026	R$ 67.910,94
4ª PARCELA	Até 10/06/2026	R$ 67.090,81
	TOTAL	**R$ 764.060,21**

Art. 3º Após a aprovação, sanção e publicação desta Lei, o repasse da interferência financeira será efetuado em parcelas mensais, devendo a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari-FAFIMAN apresentar a seguinte documentação:
I - certidões de regularidade fiscal federais, estaduais e municipais;
II - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, FGTS e Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP;
III - comprovação do cumprimento da agenda de obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR;
IV - relatórios de aplicação da despesa;
V - relatórios para conferência das retenções do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º. e 2-A da Instrução Normativa - IN 1234/12, alterada pela IN 2145/23 e Decreto Municipal 288/2023 ou outros atos normativos que vieram a substituir; e
VI - demais documentos exigidos para fins de prestação de contas.

Art. 4º A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN fica obrigada a realizar a prestação de contas do valor repassado mensalmente, apresentando cópias de guias e comprovantes de pagamentos e extrato bancário, encaminhando os documentos comprobatórios à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão, até o final do mês em que foi efetuado o repasse, antes da liberação da nova parcela, através de protocolo municipal, independente de solicitação formalizada pelo Poder Executivo.
Parágrafo único. A instituição deverá apresentar, entre a documentação comprobatória, o arquivo de retorno dos pagamentos compatível com a planilha informada.
Art. 5º A importância referida nesta Lei deverá ser movimentada em conta bancária específica, de titularidade da Fafiman, aberta e mantida em banco oficial, para a finalidade específica desta Lei.
§ 1º A movimentação financeira referida neste artigo deverá se realizar única e exclusivamente em banco, sendo vedada a utilização do sistema de caixa.
§ 2º Os recursos financeiros deverão estar aplicados enquanto estiverem na conta corrente da entidade.
§ 3º Ao final do mês subsequente ao pagamento da última parcela do repasse, o saldo bancário remanescente deverá ser devolvido aos cofres públicos do Poder Executivo.

Art. 6º O repasse a que se refere esta Lei fica sujeito à prestação de contas mensal ao Município de Mandaguari, bem como ao acompanhamento e fiscalização da municipalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (11/03/2026).

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:B6ADEFAC

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 4443/2026 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA 2026

Lei Ordinária Nº 4443/2026

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar no orçamento para 2026, do Município de Mandaguari-Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 4.421/2025) do Município de Mandaguari-PR.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R$ 4.061.788,28 (quatro milhões, sessenta e um mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
10		SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	
10.001		FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER – FMEL DE MANDAGUARI	
10.001.27.243.0034.6.186		MANTER AS AÇÕES ESPORTIVAS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
964 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00
10.001.27.812.0034.2.188		FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	
980 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	55.000,00
981 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	983.388,28
985 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	577.000,00
10.002		FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
10.002.13.392.0035.2.191		MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
1002 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
1003 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
1007 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.326.400,00
Total Suplementação:			4.061.788,28

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Superávit financeiro, no valor de R$ 4.061.788,28 (quatro milhões, sessenta e um mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fontes:			
1002	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIOS ANTERIORES	000	4.061.788,28
		Total Superávit Financeiro:	4.061.788,28

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (11/03/2026).

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:0141C736

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 4444/2026

Lei Ordinária Nº 4444/2026

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar no orçamento para 2026, do Município de Mandaguari-Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 4278/2025) do Município de Mandaguari-PR.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias

Suplementação			
05		SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.001		UNIDADE DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.001.15.451.0007.2.077		MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
458 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800.000,00
Total Suplementação:			1.800.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Superávit financeiro, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fontes:			
1002	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIOS ANTERIORES	000	1.800.000,00

Total Superávit Financeiro: 1.800.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (11/03/2026).

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:126E062B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 08/2026

Extrato de publicação

DISPENSA ELETRÔNICA - 08/2026
Nº PROC. ADM. 29/2026

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE PAICANDU, de acordo com a regulamentação realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido por VERÔNICA SIMÃO BENATTI e tendo como autoridade ISMAEL BATISTA.

PUBLICAÇÃO: 11/03/2026 13:50
INÍCIO REC. PROPOSTA: 11/03/2026 14:20
FIM REC. PROPOSTA: 17/03/2026 08:30
INÍCIO DISPUTA: 17/03/2026 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 109.367,2400

OBJETO DO PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação de empresa especializada em Construção Civil para Aumento de rede de galeria de águas pluviais em parte da Rua José Bavato, entre a Av. Vereador Silvio Alves e Rua Joana Borboni Bolognese com valor de R$ 109.367,24 para atender às necessidades do Município

Para demais informações contato via e-mail: compras@paicandu.pr.gov.br, telefone: 4432440400 ou acesso pelo link:https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DhM1uiK4SNqxTVDdRDQ2Hk1%2FPf6TyPYmlTMj0qhSeWO30ohgkFJgXbR5D8lZlWP4zs4Uw4eQ8n77dm3ZwU7_Uqj5qbZO38OLE_%2FLad7DH24U%3D

VERÔNICA SIMÃO BENATTI
Paiçandu-PR - 11/03/2026

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:1B6C5074

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

Emenda parlamentar Nº 202528740002
Programação Nº 411840220250002
Inexigibilidade SEASMF nº 005/2026

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento entre a **Asilo Lins de Vasconcelos**e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família - Emenda Parlamentar Individual **202528740002**

Considerando o Ofício nº 2289/2025, que comunica a indicação da Emenda Parlamentar nº 202528740002 (GND 3 – Custeio), no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada de forma nominativa à Organização da Sociedade Civil Lar de Idosos Lins de Vasconcelos (Asilo Lins de Vasconcelos), inscrita no CNPJ nº 79.726.501/0001-61, para o fortalecimento das ações socioassistenciais por ela desenvolvidas;

Considerando que a referida emenda parlamentar foi devidamente cadastrada no Sistema de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Estrutura SUAS, sob a Programação nº 411840220250002, caracterizando recurso público com destinação específica e vinculada à referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que a vinculação nominativa do recurso inviabiliza a realização de procedimento competitivo, uma vez que a emenda parlamentar identifica expressamente a entidade beneficiária, não havendo possibilidade de seleção entre organizações congêneres;

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, estabelece, em seu art. 29, que os Termos de Fomento ou de Colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;

Considerando que o Decreto Municipal nº 22.889/2021, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Paranavaí, prevê expressamente a dispensa de chamamento público nos casos de parcerias firmadas com recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a Organização da Sociedade Civil específica;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Lar de Idosos Lins de Vasconcelos (Asilo Lins de Vasconcelos) executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, atendendo atualmente 36 idosos com idade igual ou superior a 60 anos, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, demonstrando capacidade técnica, operacional e experiência na execução do objeto proposto;

Considerando que a parceria pretendida atende ao interesse público, estando alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, à Política Nacional de Assistência Social e à garantia da proteção social de alta complexidade à população idosa em situação de vulnerabilidade;

Considerando que a formalização da parceria dar-se-á por meio de Termo de Fomento, haja vista a iniciativa do objeto partir da Organização da Sociedade Civil, com repasse de recursos públicos classificados como GND 3 – Custeio, cuja aplicação deverá observar rigorosamente as normas legais, regulamentares e as diretrizes específicas da emenda parlamentar;

Justificamosa dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, e a Organização da Sociedade Civil Lar de Idosos Lins de Vasconcelos (Asilo Lins de Vasconcelos), em razão da origem vinculada dos recursos, provenientes de emenda parlamentar individual.

Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação até05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014), a ser dirigidaacomissão de seleção,através do endereço eletrônico s.assistenciasocial@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí, 11 de março de 2026

LETICIA LEIZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

Publicado por:
Jessica Mayara Dos Santos Silva
Código Identificador:F6BCA110

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 07/2026

Súmula: Aprovar o Temo de Adesão e o Plano de Ação do Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Fase III, oriundo da Deliberação nº 004/2026-CEDI/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre governo municipal e sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas do Idoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1053 de 22 de junho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 09 de março de 2026, considerando;

Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;
Lei nº 11863/97, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos do Idoso e dá outras providências;
Lei nº 1053/2017, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, O fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências;
A Deliberação 004/2026-CEDI/PR;
O contido no Proc. Admin. 2675/2026;
A Ata nº 003/2026;
A deliberação da plenária;

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Termo Adesão e o Plano de Ação do Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Fase III, oriundo da deliberação nº 004/2026-CEDI/PR, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), visando a execução de políticas públicas de fomento a viagens turísticas para pessoa idosa.

Artigo 2º. As informações acima foram replicadas nos mesmos termos em que foram fornecidas e apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em conformidade com as informações contidas no Proc. Admin. n° 2675/2026.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quatro Barras, 09 de março de 2026.

MARTA LÚCIA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente do CMDPI
Biênio 2025/2027

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:5CA7C1BB

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Súmula: Aprovação da Programação 412050420260001, da Emenda nº 20263705003 – GND3, para custeio de despesas do Serviço de Acolhimento Institucional da Casa de Passagem Esperança Resgate Vidas – CERV.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 823/2013, em Reunião Ordinária realizada em 05 de março de 2026,

Considerando:
1. A Lei 12.435 de 2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social n° 8742, de 07 de dezembro de 1993;
2. A Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela resolução CNAS Nº. 145, de 15 de outubro de 2004;
3. A Norma Operacional Básica do SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº. 33, de 12 de dezembro de 2012;
4. A Ata da reunião;
5. A deliberação da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º: Tornar pública a Aprovação da Programação 412050420260001, referente a Emenda nº 20263705003 – GND3, para custeio de despesas do Serviço de Acolhimento Institucional da Casa de Passagem Esperança Resgate Vidas – CERV, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
Art. 2º - As informações acima foram replicadas nos mesmos termos em que foi fornecida e apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme Processo Administrativo nº 2813/2026.
Art. 3º: Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 10 de março de 2026.

IZAHIR LAGO NETO
Vice-Presidente CMAS QB – 2025/2027

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:E85B1249

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 8.370/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 202.202,77 (duzentos e dois mil, duzentos e dois reais e setenta e sete centavos)."

KARIME FAYAD, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1536 de 01 de Janeiro de 2026:

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 202.202,77 (duzentos e dois mil, duzentos e dois reais e setenta e sete centavos), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
UnidadeOrçamentária: 13.001	Coordenação de ApoioAdministrativo	
FuncionalProgramática: 13.001.0004.0122.0002.2002	**Atividade:**Ações para manter e ampliar a publicidade das ações da Administração Municipal	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	00847 - TransferênciasVoluntáriasPúblicasEstaduais	R$ 202.202,77
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 202.202,77		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 11 de março de 2026.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:CC6ACF7E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 8.371/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 4.124,89 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos)."

KARIME FAYAD, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base nosArtigos 41, I, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1536 de 01 de Janeiro de 2026:

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 4.124,89 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
UnidadeOrçamentária: 13.001	Coordenação de ApoioAdministrativo	
FuncionalProgramática: 13.001.0004.0122.0002.2002	**Atividade:**Ações para manter e ampliar a publicidade das ações da Administração Municipal	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	00847 - TransferênciasVoluntáriasPúblicasEstaduais	R$ 4.124,89
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 4.124,89		

Art.2º. Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1321011191 - Remuneração de depósitos bancários - geral - Fonte 847 da fonte 847 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 11 de março de 2026.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:42E0C120

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 5º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 353/2024 ID 9853

ORIGEM:	CONCORRÊNCIA PUBLICA 03/2023
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
ENTIDADE:	AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF:	31.329.981/0001-49
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil Proinfância Tipo 1 no Jardim Nova Sarandi III, no Município de Sarandi-PR, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.
ADITIVO	Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência, durante o período 11 de março de 2026 a 08 de julho de 2026, conforme estabelecido na Cláusula XVI – Da Vigência."
ASSINATURA	10 de março de 2026

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Matheus da Silva
Código Identificador:600D894A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 01/2026

Sarandi, 09de março de 2026.
Ata de Registro de Preço nº. 66/2026, ID 10698, Pregão nº. 9-0049/2024.
Empresa: SILVA EDIFICACOES LTDA
CNPJ: 44.532.592/0001-68
Representante Legal: Mirian Taisa Silva
Objeto: Registro de preços para avaliação de imóveis, incluindo a emissão de laudo junto ao órgão competente, para atender à demanda do Município de Sarandi/PR.

Ilma. Senhora: **MIRIAN TAISA SILVA**

A Secretaria Municipal de Educação, vem por meio desta, representada pela gestora de contratos, Bruna Justo Guiomar, designada pela Portaria n° 1634/2026, promover a NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA em face desta empresa contratada, na pessoa de suarepresentante legal, quanto ao cumprimento do edital desta licitação**: Registro de preços para avaliação de imóveis, incluindo a emissão de laudo junto ao órgão competente, para atender à demanda do Município de Sarandi/PR.**
A Nota de Empenho nº 51338/2025 foi emitida em **19de fevereirode 2026,** sendo encaminhada por e-mail à empresa na data de:
23de fevereiro de 2026 - miriansilva.arquitetura@hotmail.com
Em 24 de fevereiro de 2026, a empresa respondeu ao e-mail solicitando um contato de WhatsApp para dar início aos trabalhos, sendo então informado o respectivo número para comunicação.
Todavia, diante da ausência de retorno quanto à data prevista para realização das avaliações e entrega do laudo, foi enviada mensagem ao número constante na Ata de Registro de Preços. Não havendo resposta, em 04/03/2026 foi encaminhada nova mensagem, também sem êxito.
Em razão disso, foram realizadas diversas tentativas de contato por meio de chamadas telefônicas. Após insistência, houve retorno por meio do WhatsApp, ocasião em que foi novamente informado o endereço para realização das avaliações. Contudo, após essa comunicação, não houve novo retorno por parte da empresa.
Posteriormente, em 05 de março de 2026, foi encaminhada nova mensagem, tendo sido recebida a seguinte resposta:
" Oi organizando para agendar as vistorias. Não consigo atender rápido. Se caso tiver algum interessado na fila. Acho que pode repassar caso isso não gere problemas."
Após o recebimento dessa mensagem, informamos novamente que o envio da Nota de Empenho e dos endereços para avaliação ocorreu em 23/02/2026, sendo que o prazo para realização das avaliações e entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de envio, conforme previsto no Edital.
Diante da ausência de resposta aos e-mails, às mensagens enviadas via WhatsApp e do não cumprimento do prazo estabelecido no Edital, não resta alternativa senão a emissão da presente Notificação Administrativa.
A Ata de Registro de Preços estabelece de forma clara as obrigações da empresa contratada:

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
11.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
11.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
11.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
11.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
11.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
11.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, asnormas de segurança do contratante;
11.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, aoperfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade etecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
11.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a quetenha acesso por força da execução deste contrato;
11.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local deexecução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
11.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação,quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorialdescritivo ou instrumento congênere.
11.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, excetona condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização dotrabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
Ainda, o Edital e a Ata de Registro de preços preveem as infrações administrativas e sanções aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA XIII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções indicadas no Edital e Termo de Referência.
I. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
Está previsto no Edital:
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
26Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:
I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
27Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 18 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 18 acima, bem como os incisos II, III e IV do item 13 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. Multa:
a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobreo valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
V. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
VI. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
IX. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
X. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
XI. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
XII. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos

em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
Diante do exposto, NOTIFICA-SE a empresa para que proceda ao cumprimento das obrigações contratuais, com a realização das avaliações e a entrega dos respectivos laudos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificaçãoe para que no meSmo prazo apresente manifestação formal.
Ressalta-se que a realização das avaliações e a emissão dos laudos são fundamentais para o regular prosseguimento dos procedimentos administrativos relativos à locação e à prorrogação de contratos de aluguel de imóveis já locados, os quais são essenciais para a continuidade de atividades importantes da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi/PR.

Necessário frisar que o não atendimento desta notificação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

PROFª SHEYLA GRASIELE DE SOUZA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº582/2025

BRUNA JUSTO GUIOMAR
Gestora de Contratos
Portaria nº1634/2026

Publicado por:
Juliana Hilaria de Lima Lopes
Código Identificador:1CE3CB7B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 4446/2026 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO EXTERNA NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO, FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI – FAFIMAN.

Lei Ordinária Nº 4446/2026

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar por anulação externa no orçamento da Fundação, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 4.421/2025), no valor de R$ 764.060,21 (setecentos e sessenta e quatro mil e sessenta reais e vinte e um centavos) no orçamento da Fundação, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari -FAFIMAN, para reforço da seguinte dotação orçamentária:
Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000	**ENSINO E PESQUISA**		
11.105.000.0000.0.000	**CURSOS DE GRADUAÇÃO**		
11.105.12.364.0036.2196	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR**		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	1080	R$ 36.982,36
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	1080	R$ 30.651,51
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1080	R$ 64.952,15
11.107.000.0000.0.000	**BIBLIOTECA**		
11.107.13.392.0038.2201	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA**		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	1080	R$ 20.477,81
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	1080	R$ 9.858,03
12.000.000.0000.0.000	**ADMINISTRAÇÃO**		
12.101.000.0000.0.000	**DIRETORIA**		
12.101.04.122.0040.2.204	**MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS PELA DIREÇÃO DA FUNDAÇÃO.**		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	1080	R$ 25.864,49
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	1080	R$ 47.258,79
12.102.000.0000.0.000	**SECRETARIA**		
12.102.04.122.0041.2.205	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	1080	R$ 20.943,47
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	1080	R$39.867,84
12.103.000.0000.0.000	**CONTABILIDADE E TESOURARIA**		
12.103.04.123.0042.2.206	**CUSTEAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS SETORES DE CONTROLE INTERNO, CONTABILIDADE E TESOURARIA**		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	1080	R$ 3.378,96
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	1080	R$26.248,16

3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1080	R$ 28.361,46
4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1080	R$ 326.085,60
12.104.000.0000.0.000	**AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL**		
12.104.04.122.0043.2.207	**AMPLIAR, CONSERVAR E MANTER A INSTITUIÇÃO EM CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO QUANTO A ESTRUTURA FÍSICA, SEGURANÇA E LIMPEZA**		
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais	**1080**	**R$5.156,54**
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**1080**	**R$ 77.973,05**
TOTAL			**R$ 764.060,21**

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso de cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64:

05.000.00.000.0000.0.000	**SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS**		
05.001.00.000.0000.0.000	**UNIDADE DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
05.001.15.451.0007.1.067	**AQUISIÇÃO DE TERRENO**		
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	000	R$ 764.060,21
TOTAL			**R$ 764.060,21**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (11/03/2026).

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:C6A5B1A9

